



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0058

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua B Quadra M Lote 42 – Parque Esplanada 1 – Valparaíso de Goiás – GO, telefone nº (61) 99174-5717 e (61) 99232-4264 e (61) 3033-7103, E-mail: rdkgravacoes@gmail.com | contato@rdkeventos.com, CNPJ-MF nº 15.333.845/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON MACEDO DA ROCHA, CI. 2101536, expedida pela SSP/DF, CPF nº 951.670.301-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.022542/2026-52 do Processo nº 00200.014945/2025-19, observado o Parecer nº 14/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.005360/2026-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.036260/2026-32-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.224993/2025-41, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do SENADO, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES
Único	50	Hora	Serviço de legenda em tempo real para eventos.

I - Os detalhes relativos à execução do objeto estão estabelecidos na Cláusula Quarta - Do Regime de Execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, sobre todos os resultados produzidos em decorrência da prestação dos serviços, inclusive eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertencem exclusivamente ao SENADO, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem quaisquer limitações.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão de titularidade do SENADO, sendo vedada à CONTRATADA a utilização dos referidos produtos sem prévia autorização formal e expressa do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO fica autorizado a utilizar a imagem e a voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, no todo ou em parte, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos, culturais e demais finalidades correlatas, para exibição e reexibição em qualquer mídia, atual ou futura, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de exibições, independentemente do meio ou processo de transmissão utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá ceder o material produzido a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, para uso na mesma extensão autorizada neste instrumento. A presente autorização é concedida a título gratuito, desonerando o SENADO e seus parceiros de quaisquer custos, honorários ou compensações, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais a esse respeito.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos





SENADO FEDERAL

fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotíпия, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Eventos presenciais:

- a) A prestação do serviço de legenda em tempo real em eventos presenciais contempla a alocação de profissional qualificado, com os recursos necessários (hardware, software e





SENADO FEDERAL

operação humana), de modo a viabilizar a captação e transmissão do áudio no local do evento, bem como a recepção das legendas em equipamento da CONTRATADA, também no local.

b) A legenda poderá ser produzida no local do evento ou remotamente, desde que não haja atraso superior a 6 (seis) segundos.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar as legendas por meio de interface HDMI.

d) O SENADO se responsabilizará por disponibilizar, nos locais de realização dos eventos presenciais:

- i.** os equipamentos necessários para a exibição e visualização das legendas, tais como projetores, telas, televisores ou painéis;
- ii.** ponto de acesso à internet dedicado, estável e de alta velocidade, destinado exclusivamente à prestação do serviço de legendagem em tempo real, exceto nos casos em que a CONTRATADA optar por utilizar sua própria infraestrutura de rede;
- iii.** saída de áudio com qualidade técnica compatível, fornecida por meio do sistema de sonorização do evento, para fins de captação e processamento pela CONTRATADA;

e) É de responsabilidade do SENADO garantir o pleno funcionamento dos recursos mencionados, cabendo à CONTRATADA assegurar a integração adequada com os sistemas por ela utilizados na execução do serviço.

II - 8.2.2. Eventos *on-line*:

a) A prestação do serviço de legenda em tempo real em eventos *on-line* deverá ocorrer por meio da disponibilização das legendas como um participante da reunião virtual.

b) O SENADO informará, na Ordem de Serviço, a plataforma a ser utilizada para a realização da reunião virtual.

c) A inserção das legendas no conteúdo audiovisual principal do evento *on-line* será feita pelo SENADO, por meio de seus próprios equipamentos.

d) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá realizar ajustes no formato das legendas (tamanho, fonte, espaçamento, entre outros), de modo a possibilitar sua adequada inserção no conteúdo audiovisual.

III - Eventos semipresenciais:





SENADO FEDERAL

a) Na prestação de serviço de legenda em tempo real em eventos semipresenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar as legendas tanto no local do evento, por meio de interface HDMI, quanto na reunião virtual, conforme as disposições dos incisos anteriores.

b) As responsabilidades do SENADO relacionadas à infraestrutura dos eventos semipresenciais seguem o disposto no inciso I, alínea “d” e seus itens, deste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dispor de conexão própria à internet.

I - Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar a rede aberta do SENADO, nos locais em que esta estiver disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O índice mínimo de acertos exigido para a produção da legenda em tempo real será de 98% (noventa e oito por cento), conforme o item 4.1.2 da norma ABNT NBR 15290 – “Acertos”.

PARÁGRAFO QUARTO – Será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o término de uma fala e a exibição da respectiva legenda.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, dos requisitos técnicos descritos neste contrato, mediante a realização de testes de verificação.

I – A metodologia dos testes será previamente informada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços utilizando a técnica de estenotipia.

I – A comprovação dar-se-á por meio de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento, ou ainda pela atuação em contratos específicos anteriores.

II – A partir da celebração do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação comprobatória da experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação do serviço, ficando dispensada da apresentação desses documentos no momento do aceite da Ordem de Serviço.

III – Nos eventos presenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para acompanhar o evento *in loco*, capacitado para atender a eventuais emergências e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão executados em **dias úteis**, no período compreendido das **8h às 22h**.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo descrito a seguir, considerando-se os prazos em **horas úteis**, compreendidas das **8h às 18h**, de **segunda a sexta-feira**.

I – Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de legenda em tempo real:

a) A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à CONTRATADA diretamente pelo fiscal do contrato, contendo as seguintes informações:

- i.** Data da prestação dos serviços (dia, mês e ano);
- ii.** Horário previsto para o início da prestação dos serviços;
- iii.** Horário previsto para o término da prestação dos serviços;
- iv.** Modalidade de prestação dos serviços (presencial, *on-line* ou semipresencial);
- v.** Local/endereço detalhado da prestação dos serviços, quando aplicável;
- vi.** Quantitativo estimado de horas a serem prestadas;
- vii.** Traje exigido para a prestação dos serviços (uniforme ou terno/gravata/*tailleur*), quando aplicável;
- viii.** Nome do servidor do SENADO responsável pelo evento e pelo posterior ateste da prestação dos serviços. O servidor designado será responsável pelo recebimento e verificação do funcionamento dos equipamentos, bem como pela orientação dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

b) A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de **40 (quarenta) horas** do início do evento;

c) Ordens de serviço emitidas com prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem aplicação de multa ou penalidade;

d) Ordens de serviço emitidas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA submeter-se-ão integralmente às condições de execução previstas neste protocolo, inclusive no que se refere à aplicação de multas e penalidades contratuais;

e) Excepcionalmente, o fiscal do contrato poderá flexibilizar os prazos estabelecidos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a ordem de serviço for emitida com menos de 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo, nesse caso, registrar expressamente na própria ordem de serviço os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.





SENADO FEDERAL

II – Etapa 2 – Aceite da Ordem de Serviço: nesta etapa, a CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento da ordem de serviço, manifestando seu aceite ou apresentando as razões contratuais para eventual recusa.

- a) Também deverá informar o nome e o currículo do profissional designado para a execução do serviço.
- b) A remessa do currículo do profissional será dispensada caso este já tenha sido apresentado em ordem de serviço anterior no âmbito deste contrato.
- c) O aceite ou a recusa da ordem de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da data e horário de seu recebimento.
- d) Em caso de recusa, esta deverá ser acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 – Apresentação do(s) profissional(is) – Legenda em tempo real:

- a) Quando a prestação do serviço de legendagem em tempo real for realizada presencialmente, o profissional responsável deverá estar disponível no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência suficiente para a preparação adequada, a fim de avaliar as condições do ambiente, do público, dos palestrantes e das atividades programadas.
- b) O período de antecedência para preparação não será contabilizado como hora trabalhada, não integrando a base para pagamento.
- c) Quando o serviço for executado de forma remota, o técnico responsável pela instalação dos equipamentos e pela realização dos testes de conexão deverá estar presente no local do evento com a antecedência necessária para assegurar a preparação adequada, o pleno funcionamento da solução e a efetiva prestação do serviço.
- d) O período dedicado à preparação e testes, nessa modalidade, não será considerado hora trabalhada para fins de pagamento.
- e) Quando a legendagem for realizada por meio de reunião virtual, o profissional responsável deverá ingressar na plataforma com a antecedência para assegurar a preparação adequada, o pleno funcionamento da solução e a efetiva prestação do serviço.
- f) O tempo de antecedência para essa preparação não será computado como hora trabalhada para efeitos de pagamento.

IV - Etapa 4 – Início do evento: a hora de início para contagem do período de prestação de serviços será sempre aquela especificada na Ordem de Serviço, não sendo deduzidos atrasos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de término do evento corresponderá ao efetivo encerramento das atividades, não sendo descontados atrasos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados conforme disposto no contrato, incluindo períodos fracionados.

b) A CONTRATADA deverá entregar, em até 3 (três) horas após o encerramento do evento, a transcrição preliminar da legenda em tempo real, em formato de texto digital. A versão final, devidamente revisada e corrigida, deverá ser entregue no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o término do evento.

PARÁGRAFO NONO – Substituição do profissional indicado para prestação do serviço:

O fiscal poderá solicitar a substituição do profissional no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

I – As razões técnicas ou comportamentais que justifiquem a substituição deverão ser comunicadas pelo fiscal.

II – O novo profissional deverá ser indicado em até 3 (três) horas após o recebimento da solicitação de substituição, atendendo a todos os requisitos elencados no Inciso II do Parágrafo Oitavo desta Cláusula - Etapa 2.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cancelamento da Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço será comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início do evento.

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - Em Ordens de Serviço com múltiplos eventos, o cancelamento poderá abranger apenas um evento, devidamente indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso o cancelamento, parcial ou integral, ocorra a menos de 8 (oito) horas do início previsto, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de legenda em tempo real.

IV - Nos casos de Ordens de Serviço que envolvam múltiplos eventos em horários ou datas distintas, o ressarcimento previsto no inciso anterior será aplicável exclusivamente aos eventos cujo cancelamento tenha sido comunicado com menos de 8 (oito) horas de antecedência. Apenas estes comporão a base de cálculo para o pagamento. Para os demais, cancelados dentro do prazo estipulado, não será devido qualquer ressarcimento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mudança de data ou horário da prestação de serviços: o SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento, alterações na data ou horário da prestação de serviços, não cabendo ressarcimento nesses casos.

I - Alterações no horário de início do evento de até 1 (uma) hora, para mais ou para menos, devem ser obrigatoriamente acatadas pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) horas.

II - Alterações que não se enquadrem no inciso anterior, e que forem comunicadas com menos de 8 (oito) horas de antecedência, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA, cabendo ressarcimento de 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de legenda em tempo real.

III - Nos casos de Ordens de Serviço que envolvam múltiplos eventos em horários ou datas distintas, o ressarcimento previsto no inciso anterior será aplicável exclusivamente aos eventos cujo cancelamento tenha sido comunicado com menos de 8 (oito) horas de antecedência. Apenas estes comporão a base de cálculo para o pagamento. Para os demais, cancelados dentro do prazo estipulado, não será devido qualquer ressarcimento.

IV - Caso a CONTRATADA acate a mudança comunicada com menos de 8 (oito) horas, não haverá direito a ressarcimento.

V - Não será aplicada multa ou penalidade por atrasos na prestação de serviço previstos na Etapa 3 quando a alteração for comunicada com menos de 8 (oito) horas de antecedência. O evento deverá, contudo, iniciar no horário previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mudança de endereço do evento: O SENADO comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, eventuais mudanças de endereço do evento dentro do Distrito Federal.

I – Não haverá multa ou penalidade por atrasos decorrentes de comunicação de alteração do endereço com menos de 3 (três) horas de antecedência.

II – Não cabe ressarcimento em caso de mudança de endereço, mesmo que esta ocorra em prazo inferior ao previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Verificação dos locais dos eventos: O profissional alocado poderá visitar o local do evento, mediante solicitação no momento do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato será executado sob demanda, conforme a necessidade do SENADO, sem garantia de consumo mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails abaixo:





SENADO FEDERAL

I – ngcic@senado.leg.br (e-mail de contato da gestão do Contrato).

II – eventos@senado.leg.br (e-mail de contato da fiscalização do Contrato).

III – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.036260/2026-32-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Horas	50	Serviço de legenda em tempo real para eventos	R\$ 489,00	R\$ 24.450,00
Valor total estimado (R\$)					R\$ 24.450,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de





SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE2461, de 25 de março de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor de 1 (uma) hora de serviço, por minuto de atraso, na primeira hora de atraso;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor de 1 (uma) hora de serviço, por minuto de atraso, a partir do atraso que exceder a 1ª (primeira) hora;

III – Caso o evento tenha início sem a presença dos profissionais designados pela CONTRATADA, a ausência poderá ser caracterizada como inexecução da Ordem de Serviço, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor





SENADO FEDERAL

total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima deste contrato.





SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDERSON MACEDO DA ROCHA
RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA

ANDERSON
MACEDO DA
ROCHA:951670
30110

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MACEDO DA
ROCHA:95167030110
Dados: 2026.04.08
10:32:16 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\RDK EVENTOS - CT NOVO - 14945 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/04/2026 17:21:58	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/04/2026 10:54:47	
ILANA TROMBKA	27/04/2026 10:57:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.